

Protocolo nº 23.802.774-8

Contrato nº ____/2025

– Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na capital de Curitiba, na Avenida Presidente Kennedy, n.º 2511 - Guaíra, CEP: 80.610.011, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representado pelo Diretor-Geral **João Luiz Giona Junior**, nomeado pelo Decreto n.º 3664/2023, inscrito(a) no CPF sob o n.º 037.XXX.139-XX, portador da carteira de identidade n.º 8.XXX.086-X, Paraná.

CONTRATADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SERTANÓPOLIS, órgão autárquico criado pela Lei Municipal n.º 103, de 30 de novembro de 1.164, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 81.442.428/0001-96, com sede na Avenida Seis de Junho, n.º 825, Centro, CEP: 86.170-000 do município de Sertanópolis/PR, neste ato representado pelo Diretor Superintendente da SAAE **Flávio Marcelino Fantin**, designado pelo Decreto Municipal n.º 030 de 01 de janeiro de 2.021, inscrito no CPF sob o n.º 053.XXX.649-XX, portador da carteira de identidade n.º 8.XXX.453/SESP-PR, residente e domiciliado no município de Sertanópolis, e-mail superintendencia@saaesertanopolis.com.br e compras_saae@hotmail.com, e telefone (43) 3267-1072 e 3232-1104.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, a serem executados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE de Sertanópolis, com a finalidade de atender a instituição de ensino especificada no quadro descritivo abaixo:

Descrição do objeto	Instituições de Ensino Contempladas	Unidade de medida	Quantidade (estimada por mês) ¹	Valor mensal (estimado)	Valor total
Fornecimento de água potável e coleta de esgoto (esgotamento sanitário).	Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio. Possui 3 matrículas Matrícula - 1: 3504 Hidrômetro: Y23R152617 Matrícula - 2: 3582 Hidrômetro: Y23R152018 Matrícula - 3: 09121 Hidrômetro: Y23R151990 Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal Possui 3 matrículas Matrícula - 1: 1836 Hidrômetro: 911595 Matrícula - 2: 1834	Metros cúbicos	(250m³) ² média R\$ 40,40 (taxa mínima) +13,95 por m³ consumido Esgotamento Sanitário de 40% do valor do consumo da Água.	R\$ R\$ 7.256,66	R\$ R\$ 87.080,00

¹ Tabela de preços conforme normativas do órgão regulador – Resolução ORCISPAR/CRFS n.º 28, de 4 de agosto de 2023 (fls. 87 – 89, mov. 24).

² Média aplicada com base na soma de consumo de todos os hidrômetros (das duas instituições).

Protocolo nº	23.802.774-8	Contrato n.º	/2025	- Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025	
	Hidrômetro: Y17G017591 Matricula - 3: 374 Hidrômetro: Y17G017594				

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 24/2025**, objeto do processo administrativo n.º **23.802.774-8**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado³ n.º _____, de _____, e conforme ato de autorização⁴ nas fls. _____ deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O Contratante pagará ao Contratado os preços, **referente ao consumo mensal**, previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2 - O valor do contrato de **R\$87.080,00 (oitenta e sete mil e oitenta reais)**.

3.3 - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE.

4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se da tabela de reajustes do Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – ORCISPAR.

4.2 - A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, seguindo as normativas do Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – ORCISPAR, devendo observar a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses.

4.3 - O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1 - Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

³ As publicações no PNCP e Diário Oficial do Estado - DIOE, serão realizadas, após aprovação da minuta contratual, conforme procedimento interno.

⁴ A publicação do Ato Autorizativo, será realizada após aprovação da Minuta Contratual.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 - A presente contratação adotará como regime de execução de fornecimento de **água potável e esgotamento sanitário para as instituições da rede pública estadual do município de Sertanópolis/PR**, na modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021, e art. 154 do Decreto Estadual n.º 10.086/2021. Por se tratar de serviço básico fundamental com fornecimento contínuo, estabelecer-se-á o contrato por tempo indeterminado, em consonância com a Orientação Administrativa n.º 78-PGE.

6.2 - O serviço terá início em setembro, a contar de **01/09/2025**, por prazo indeterminado.

6.3 - Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**, que integra o presente contrato para todos os fins, nas seguintes instituições de ensino:

- **Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio**, localizado na Rua Gervasio Morales, nº 771, Centro, município de Sertanópolis/Paraná;
- **Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal**, localizado na Rua Rio de Janeiro, Centro, município de Sertanópolis/Paraná;

6.4 - Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 - O recebimento contínuo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 41 – Secretaria de Estado da Educação;

Unidade Orçamentária: 4101 – Gabinete do Secretário;

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: F-12.368.32.8470-Gestão Administrativa das Unidades Escolares;

Elemento de Despesa: Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subitem da Despesa: 44 - Serviços de Água e Esgoto – 2094;

Nota de Empenho: será exarada, após lavratura do Contrato;

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 - O contrato terá vigência por **prazo indeterminado**, contados de **01/09/2025**, devendo observar a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme disposto nos artigos 105 e 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.6 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante

9.1.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.8 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.9 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.10 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

9.1.13 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.14 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.15 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.15.1 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Protocolo nº 23.802.774-8

Contrato n.º /2025

– Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025

9.1.15.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.15.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.15.4 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.15.5 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

9.1.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.17 responsabilizar-se no cumprimento das **normas de sustentabilidade** conforme consta no item 14 do Termo de Referência, atendendo a legislação vigente;

9.1.18 fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, se for o caso, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências;

9.1.19 assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.20 responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de inteira responsabilidade do contratante;

9.1.21 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

9.1.22 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

9.1.23 atender às solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias.

9.1.24 aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

9.1.25 efetuar o auto cadastro no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (GMS), e mantê-lo atualizado, para que possa ocorrer o devido processamento do contrato e nota(s) de empenho(s) ao(s) correspondente(s) pagamento (s);

9.1.26 a contratada deverá entregar a fatura à contratante no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento, por meio do e-mail da contratante, Secretaria de Estado da Educação - SEED.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o serviço no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência Inicial, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no Termo de Referência Inicial, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

9.2.3 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.5 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

9.2.6 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado,

no que couber;

9.2.7 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.8 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.9 adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

9.2.11 manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;

9.2.12 responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal;

9.2.13 permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder às inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema;

9.2.14 permitir o desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida, desde que comunicada com antecedência razoável;

9.2.15 utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

9.2.16 levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa contratada.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 - O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1 - Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 - Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

Protocolo nº 23.802.774-8

Contrato n.º /2025

– Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025

12.10 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 - O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 - de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

13.3 - os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;

13.4 - o Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1- Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 - As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 - Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

14.6 - Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Protocolo nº 23.802.774-8

Contrato n.º /2025

- Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025

15.2 - O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 - Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos SERVIÇOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 - Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 - O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 - O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 - O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 - O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 - A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 - O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 - Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 - As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 - As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15.16 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

Protocolo nº 23.802.774-8

Contrato n.º /2025

– Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

16.2 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 - O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *Assinado e datado eletronicamente*

CONTRATANTE
João Luiz Giona Junior
Decreto n.º 3664/2023
Diretor Geral

CONTRATADA
Flavio Marcelino Fantin
Decreto Municipal n.º 030/2.021
Diretor do SAAE de Sertanópolis

Testemunhas

Cintia Cristina de Souza Pereira
CPF: 062.XXX.919-XX
RG: 9.XXX.442-X

Izabel Cristina Aranda de Lima
CPF: 731.XXX.679-XX
RG: 4.XXX.176-X